

LEI Nº 2.113 DE 18 DE MAIO DE 2015

"Estabelece o dia do Auditor Fiscal Sanitário."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia do Auditor Fiscal Sanitário, a ser comemorado no dia 04 de agosto.

Art. 2º No dia do Auditor Fiscal Sanitário, poderão ser realizadas atividades comemorativas e educativas envolvendo a esfera Municipal do Sistema Único de Saúde e do Sistema de Vigilância Sanitária, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequados esclarecimentos e divulgação aos estudantes, aos profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a vigilância sanitária e a procedência da atividade de Auditor Fiscal Sanitário como promotor da saúde e agente público exclusivo do Estado, fundamental à manutenção da ordem municipal, relativa à adequada condições higiênico-sanitária de bens e serviços ofertados à população, resultando sua atividade no efetivo exercício de prevenção, promoção e proteção à saúde da população nos mais diversos e abrangentes aspectos.

Parágrafo Único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º O Dia do Auditor Fiscal Sanitário precede as comemorações do Dia Nacional de Vigilância Sanitária e deve, portanto, obedecer ao temário estabelecido na Lei nº 13.098, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de maio de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

